



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.936**

**Data:** 27 de maio de 2.022.

**Súmula:** “Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Guaratuba-PR, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Capítulo I**

#### **FUNDAMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 1º.** A Política Municipal de Mobilidade Urbana atende a Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo ser interpretada e aplicada conforme seus princípios, objetivos e diretrizes.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Mobilidade Urbana estrutura-se conforme as seguintes leis e documentos de referência:

- I. Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- II. Lei do Plano de Ação e Investimentos;
- III. Lei de Diretrizes de Utilização de Veículos no Transporte Escolar;
- IV. Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- V. Lei do Sistema Viário;
- VI. Decreto de Calçadas.

**Parágrafo Único.** A Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana será o documento de referência técnica, compreendendo a fundamentação e o detalhamento das propostas contidas nos demais documentos normativos supramencionados, devendo ser submetido à revisão periódica não superior a 10 (dez) anos.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## Capítulo II

### OBJETIVO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 3º.** A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui como objetivo principal a promoção da mobilidade urbana associada com os princípios do desenvolvimento sustentável, a qual será efetivada por meio de uma gestão participativa, com a priorização da integração do transporte público coletivo e do transporte não motorizado.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser interpretada e implementada com base nos seguintes princípios:

Acessibilidade universal;

I. Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

II. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

III. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte e na circulação urbana;

IV. Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

V. Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte.

**Art. 5º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser conduzida com o intuito do atendimento dos seguintes objetivos:

I. Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II. Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, em especial às pessoas com deficiência;

III. Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

V. Consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VI. Garantir a construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

VII. Fomentar o transporte aquaviário.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**Art. 6º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser implementada em obediência às seguintes diretrizes:

- I. Priorização do transporte não motorizado sobre o motorizado e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- II. Promoção do acesso integral aos serviços de mobilidade;
- III. Promover o deslocamento de cargas e pessoas de forma eficaz;
- IV. Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
- V. Integração das políticas municipais de desenvolvimento urbano;
- VI. Priorização da segurança dos usuários, pedestres e ciclistas.

## TÍTULO II

### SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DE GUARATUBA

**Art. 7º** O Sistema de Mobilidade Urbana de Guaratuba é composto pela infraestrutura necessária aos distintos modos de transporte e pela estrutura administrativa, que suportam e gerem o deslocamento de pessoas e mercadorias no Município.

### Capítulo I

#### MODOS DE TRANSPORTE

**Art. 8º** Os modos de transporte no Município de Guaratuba compreendem os modos motorizados e não motorizados, destinados à mobilidade de pessoas e mercadorias.

§ 1º São considerados modos de transporte motorizados todas as formas de deslocamento de cargas e pessoas utilizando meios que necessitem de máquinas motoras à base de combustíveis e eletricidade;

§ 2º São considerados modos de transporte não-motorizados todas as formas de deslocamento de cargas e pessoas utilizando equipamentos à base de tração humana sendo incluída, nesta categoria, a caminhada.

**Art. 9º** As ações públicas atinentes aos modos de transporte motorizados deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I. Participação pública na tomada de decisões;
- II. Transparência e publicidade das medidas adotadas;
- III. Priorização da segurança dos pedestres;
- IV. Priorização dos modos de transporte que utilizem combustíveis renováveis e/ou eletricidade;
- V. Priorização do transporte motorizado coletivo sobre o individual;
- VI. Integração com os modos de transporte não-motorizados;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

VII. Integração da zona rural com a área urbana municipal;

VIII. Conscientização da população sobre educação no trânsito, consciência ambiental e cívica sobre os impactos que os modos de transporte acarretam no ambiente natural, sobre a segurança e saúde públicas.

**Parágrafo Único.** Os serviços de transporte motorizados privados, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei, bem como aos regramentos determinados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 10.** As ações públicas atinentes aos modos de transporte não-motorizados deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I. Participação pública na tomada de decisões;
- II. Transparência e publicidade das medidas adotadas;
- III. Priorização da segurança dos pedestres e ciclistas;
- IV. Integração com os modos de transporte motorizados, principalmente com o transporte coletivo;
- V. Incentivo na adoção de modos de transporte não-motorizados sobre os motorizados;
- VI. Conscientização da população sobre os benefícios da utilização de modos de transporte não-motorizados, sobretudo nos aspectos ambientais, de segurança e saúde públicas.

**Parágrafo Único.** Os modos de transporte não-motorizados privados deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei, bem como aos regramentos determinados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Código de Trânsito Brasileiro.

## Capítulo II

### INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

**Art. 11.** São classificadas como componentes da infraestrutura de transporte e mobilidade de Guaratuba as seguintes estruturas:

- I. Vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias;
- II. Estacionamentos para veículos motorizados e não motorizados;
- III. Terminais, estações e demais conexões;
- IV. Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- V. Sinalização viária e de trânsito;
- VI. Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

**Parágrafo Único.** A disposição das infraestruturas de transporte e mobilidade são as determinadas pela Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**Art. 12.** As ações públicas atinentes à infraestrutura de transporte e mobilidade deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I. Participação pública na tomada de decisões;
- II. Transparência e publicidade das medidas adotadas;
- III. Priorização da segurança dos pedestres e ciclistas, bem como de utilizadores dos serviços públicos;
- IV. Hierarquização das ações e medidas prioritárias para o desenvolvimento viário municipal;
- V. Observância dos regramentos atinentes ao uso e ocupação do solo, bem como do Plano Diretor Municipal;
- VI. Priorização de alternativas tecnológicas e/ou locacionais que visem à implementação destas estruturas com o menor impacto ambiental possível;
- VII. Acessibilidade universal de toda a infraestrutura de transporte e mobilidade.

## Capítulo III

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 13.** A estrutura administrativa, cujas finalidades serão o planejamento, a gestão e a execução das medidas de mobilidade urbana de Guaratuba, terá suas ações pautadas nos seguintes princípios:

- I. Participação pública na tomada de decisões;
- II. Transparência e publicidade das medidas adotadas;
- III. Eficiência, eficácia e efetividade na tomada de decisões;
- IV. Adoção de decisões em respeito ao princípio da impessoalidade.

**Art. 14.** A estrutura administrativa da Política Municipal de Mobilidade Urbana será composta por uma Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal, na qualidade de órgão de planejamento e gestão da mobilidade urbana municipal, bem como pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA).

**Parágrafo Único.** A composição dos órgãos indicados no caput deste artigo será regulada por meio de documento normativo próprio, sendo que, para o CMUMA, metade de seus membros deverão ser indivíduos vinculados à administração pública municipal, enquanto que a outra metade será composta por representantes da sociedade civil. Já a Comissão Especial da Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros de cargos efetivos técnicos afetos às áreas de urbanismo, meio ambiente, administração, segurança pública, finanças e procuradoria.

**Art. 15.** Compete à Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal:

- I. Realizar o planejamento plurianual das medidas a serem adotadas no âmbito da mobilidade urbana municipal, levando em consideração as sugestões encaminhadas pelo CMUMA;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

II. Adotar as ações e medidas necessárias para a implementação da Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

III. Avaliar a economicidade e eficiência das ações advindas da Lei do Plano de Ação e Investimentos;

IV. Administrar os recursos destinados às ações de mobilidade urbana municipal, respeitando a Lei do Plano de Ação e Investimentos;

V. Realizar estudos técnicos que subsidiem a revisão periódica dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VI. Estabelecer um planejamento periódico de ações e medidas a serem adotadas para a mobilidade urbana municipal;

VII. Utilizar os instrumentos de controle e fiscalização para garantir a efetividade do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

VIII. Realizar a gestão da manutenção da infraestrutura de transporte e mobilidade, segundo o plano de monitoramento constante no Plano de Mobilidade Urbana.

### **Art. 16.** Compete ao CMUMA:

I. Avaliar as demandas municipais e comparar com os termos trazidos na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

II. Deliberar a respeito de eventuais omissões, contradições e obscuridades constantes nos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;

III. Opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;

IV. Acompanhar a execução do desenvolvimento de programas e projetos relacionados ao Plano de Mobilidade Urbana, conferindo a adequabilidade das ações adotadas pela Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal;

V. Manifestar-se sobre as propostas de taxas e tarifas e outros preços públicos do sistema de mobilidade, necessários ao alcance dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana;

VI. Opinar sobre a necessidade de municipalização do trânsito;

VII. Promover, quando julgar necessário, a realização de audiências públicas com a finalidade de subsidiar tomadas de decisões, em especial nos períodos de revisão dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VIII. Apresentar, para a Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal, sugestões de alteração e/ou complementação dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana, sobretudo em relação às ações a serem adotadas;

IX. Requerer, quando julgar pertinente, auditorias relativas às concessões públicas realizadas pelo poder público municipal.

**Parágrafo Único.** As reuniões do CMUMA, para fins de deliberação a respeito das atribuições definidas nesta lei, deverão ocorrer uma vez a cada mês, ou a pedido manifestado pela maioria de seus membros.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## TÍTULO III

### EIXOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

**Art. 17.** As ações e medidas a serem adotadas para o Plano Municipal de Mobilidade Urbana estão organizadas em Eixos Estratégicos, para os quais serão adotadas as respectivas Ações Estratégicas.

**Parágrafo Único.** Os Eixos Estratégicos, bem como suas respectivas ações, serão devidamente operacionalizados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em respeito à Lei do Sistema Viário Municipal, e fornecendo subsídios para a Lei do Plano de Ação e Investimentos.

### Capítulo I

#### TRANSPORTE PEDONAL

**Art. 18.** Este Eixo Estratégico possui como objetivo a adoção de ações que visem a implantação e aprimoramento da infraestrutura destinada à mobilidade de pedestres.

**Art. 19.** O Eixo Estratégico do Transporte Pedonal deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I. Ampliar e melhorar a infraestrutura ofertada aos pedestres;
- II. Promover a acessibilidade universal;
- III. Implementar espaços viários que priorizem o modo de transporte pedonal;
- IV. Garantir a segurança dos pedestres.

### Capítulo II

#### CICLOMOBILIDADE

**Art. 20.** Este Eixo Estratégico possui como objetivo a adoção de ações que gerem melhorias na infraestrutura cicloviária, bem como fomentem a sua utilização por residentes e visitantes do município.

**Art. 21.** O Eixo Estratégico da Ciclomobilidade deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I. Ampliar e melhorar a infraestrutura ofertada aos ciclistas de Guaratuba;
- II. Promover a equidade nos espaços;
- III. Implementar espaços viários que priorizem os ciclistas;
- IV. Garantir a segurança dos ciclistas.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## Capítulo III

### TRANSPORTE PÚBLICO

**Art. 22.** Este Eixo Estratégico possui como objetivo o desenvolvimento do transporte público coletivo eficiente e adequado às demandas municipais de mobilidade, incentivando, assim, a adoção do transporte coletivo em detrimento ao transporte individual motorizado.

**Art. 23.** O Eixo Estratégico do Transporte Público deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I. Fornecer um transporte público com qualidade, conforto e segurança;
- II. Ampliação e melhoria da infraestrutura do transporte público municipal;
- III. Promover a acessibilidade universal dos equipamentos de transporte público;
- IV. Ampliação, melhoria e expansão das rotas do transporte coletivo municipal, provendo a integração modal;
- V. Adotar medidas de ampla publicidade dos horários e pontos de paradas dos ônibus locais;
- VI. Incentivar a população local a aderir à utilização do transporte coletivo municipal em detrimento aos modos de transporte individual motorizado.

## Capítulo IV

### TRANSPORTE MOTORIZADO

**Art. 24.** Este Eixo Estratégico possui como objetivo adequar as vias públicas a fim de que sejam providas com a infraestrutura adequada para suportar as demandas do transporte motorizado local.

**Art. 25.** O Eixo Estratégico dos Transporte Motorizado deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I. Melhorar a qualidade da infraestrutura viária municipal;
- II. Melhorar a mobilidade das vias para o tráfego cotidiano e de sobredemanda;
- III. Identificar as regiões com maiores registros de acidentes, bem como adotar medidas para mitigá-los;
- IV. Implementar um plano contínuo de manutenção das vias urbanas;
- V. Estabelecer uma hierarquização das vias municipais;
- VI. Incrementar os padrões de segurança dos modos de transporte motorizados;
- VII. Adotar medidas preventivas de adequação do transporte motorizado em períodos atípicos.





# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

VIII. Dar prioridade a outros meios de transporte, em especial aos modos ativos.

### Capítulo V

#### ACESSO AO MUNICÍPIO

**Art. 26.** Este Eixo Estratégico possui como objetivo a melhoria da acessibilidade ao Município de Guaratuba, por meio da integração municipal e intermunicipal.

**Art. 27.** O Eixo Estratégico do Acesso ao Município deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I. Promover a melhoria dos acessos a rodovias estaduais e federais;
- II. Incrementar os padrões de segurança, sobretudo nas intersecções com estas rodovias;
- III. Promover maior acessibilidade ao Município de Guaratuba, conectando-o aos municípios vizinhos.

### Capítulo VI

#### TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 28.** Este Eixo Estratégico possui como objetivo a melhoria da estrutura do transporte escolar municipal.

**Art. 29.** O Eixo Estratégico do Transporte Escolar deve ser conduzido em obediência à diretriz de promoção do transporte escolar eficiente e seguro.

### Capítulo VII

#### REGULAÇÃO E GESTÃO

**Art. 30.** Este Eixo Estratégico possui como objetivo a operacionalização da implementação dos demais Eixos Estratégicos supramencionados, por intermédio da implantação de uma estrutura administrativa adequada a esta finalidade.

**Art. 31.** O Eixo Estratégico de Regulação e gestão deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I. Implementação de uma estrutura administrativa adequada a esta finalidade;
- II. Estabelecer diretrizes para a regulamentação de temas atinentes à mobilidade urbana, como a padronização de calçadas;
- III. Informatizar dados atinentes à mobilidade urbana municipal;
- IV. Garantir a participação pública na tomada de decisões;
- V. Garantir a publicidade e transparência na tomada de decisões.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32** Os instrumentos da Política Municipal de Mobilidade Urbana, elencados no art. 2º desta Lei, deverão ser aprovados e publicados num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de maio de 2.022.

**Roberto Justus**  
Prefeito

**PLE nº 1556 de 18/04/22**  
**Of. Nº 50/22 CMG de 24/05/22**